



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 0011300015533/2018-65

CONTRATO Nº 11 /2018

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 25, de 04 de 07 de 2018, pág. 50
AB 0015551
Rubrica Matrícula

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº MÁRCIO BUZAR, e o Superintendente de Operações, o Engº CRISTIANO ALVES CAVALCANTE, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, com sede no S.I.A. Trecho 3 Lote 625/695 - Bloco C Sala 231 - Centro Empresarial - Zona Industrial - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 23.170.931/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA, RG nº 1903057 SSP/DF e CPF nº 714.007.371-68, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017 - Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja, e na Ata de Registro de Preços nº 05/2017, devidamente adjudicado, SEI 8321373 e homologado, SEI 8321469.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, tudo conforme especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017, do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, e na proposta aceita pelo DER-DF (SEI 8406923) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.4.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

5.4.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

5.4.4 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

5.4.5 - Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.



5.5 – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:



5.5.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

5.5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.5.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

5.5.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de R\$ 11.545.500,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Projeto: 26.451.6601.3903/9710 – Reforma de Próprios;

II – Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo, 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

III – Fonte de Recursos: 100.

7.1- Os empenhos Iniciais foram emitidos no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), nº 810, de 07/06/2018, e no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), nº 813, de 07/06/2018. na modalidade estimativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

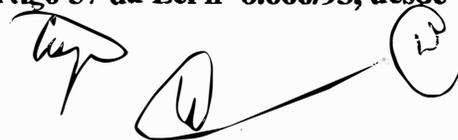
10.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde



que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

11.1.1. – A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.



15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços o Engenheiro ... CREA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

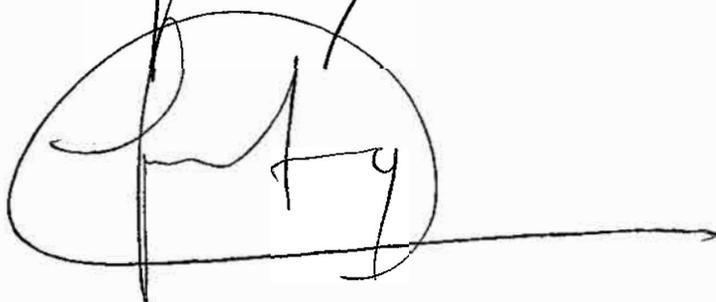
E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 28 de junho de 2018.

Pelo DER/DF:



Pela SUOPER:



Pela CONTRATADA:

son m p. s.
MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 23.170.931/0001-33
Hudson Marcelo Amaral de Souza

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 11/2018
PROCESSO: 00113-00015533/2018-65 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. - FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem por fundamento legal o pregão eletrônico nº 005/2017-Instituto Federal Farroupilha-Campus São Borja, e na ata de registro de preços nº05/2017, devidamente adjudicado, SEI 8321373 e homologado, SEI 8321469. - **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, tudo conforme especificações nos anexos do edital de pregão eletrônico nº 005/2017, do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja. - **VALOR:** O valor anual estimado total do presente contrato é de R\$ 11.545.500,00 (Onze milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais). - **VIGÊNCIA:** 12(Doze) meses. - **DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2018. - **ASSINANTES:** Pelo DER/DF: Eng.º MÂRCIO BUZAR; Pela Contratada: HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA.

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 12/2018
PROCESSO: 00113-00006213/2018-14. -PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MARINA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 028/2018-DMASE/SUAFIN/DER/DF, devidamente homologado pelo senhor diretor geral do DER/DF, SEI 8418866. - **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços gráficos, com tecnologia apropriada para impressão do Mapa Rodoviário do Distrito Federal-2018, para a divulgação e a disseminação de informações sobre as rodovias pertencentes ao Distrito Federal e seu Entorno, conforme especificação e quantidades descritas no Termo de Referência e no Edital de Pregão nº 028/2018 - DMASE/SUAFIN/DER-DF, que passam a integrar o presente Termo. - **VALOR:** O valor anual estimado total do presente contrato é de R\$ 24.720.00 (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais). - **VIGÊNCIA:** 90(Noventa) dias. - **DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2018. - **ASSINANTES:** Pelo DER/DF: Eng.º MÂRCIO BUZAR; Pela Contratada: DOMINGOS SAVIO TEIXEIRA JUNIOR.

APLICAÇÃO DE PENALIDADES
 Processo: 113.010.377/2017. Interessado: ALVARENGA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI; Assunto: Aplicação de Advertência, Multa e Suspensão; Objeto: Multa por inexecução. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 106, inciso XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto n. 37.949 de 12 de janeiro de 2017 e com base no Artigo 87, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, no Decreto 26.851/2009 e no Pregão Eletrônico nº 055/2017, aplica a penalidade de advertência, multa por inexecução da N.E nº 0255/2018, no valor de R\$ 1578,91 (hum mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) e suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Administração Pública por 12 (doze) meses à empresa acima referida. Em, 19 de junho de 2018. MÂRCIO BUZAR, Diretor-Geral.

COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL
TERMO DE ADESAO AO REGULAMENTO Nº 03/2018
PROCESSO Nº 00113-00008037/2018-55 - PARTES: BANCO DO BRASIL S.A e CONVENIENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. -OBJETO: A EMPRESA e o BANCO DO BRASIL definem a(s) seguinte(s) conta(s) corrente(s) para crédito(s) e débito(s) decorrentes deste(s) convênio(s), bem assim as tarifas a serem inicialmente cobradas, observadas demais condições da Cláusula 3 - REMUNERAÇÃO DO BANCO - constante do Regulamento objeto deste Termo de Adesão:

Número do Convênio Nº03/2018		
Conta para crédito:	Agência 4200-5	Conta corrente: 6.888-8
Conta para Débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 6.888-8
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 6.888-8
Tarifa	Valor	Periodicidade
Tarifa*: Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

MÂRCIO BUZAR
 Diretor Geral

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2018

Aquisição de material permanente - Microcomputadores, conforme especificações e condições no anexo I do edital, Processo SEI nº 00113.00006771/2018-80. Data e horário para recebimento das propostas: até 9h00min do dia 16 de julho de 2018, com valor estimado de R\$ 377.539,80.

Brasília/DF, 03 de julho de 2018.
 CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
 Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2018

Aquisição de material de consumo - vidros, conforme especificações e condições no anexo I do edital, Processo SEI nº 113.004717/2017. Data e horário para recebimento das propostas: até 9h00min do dia 17 de julho de 2018, com valor estimado de R\$ 49.891,37. Os respectivos editais poderão ser retirados exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio edital.

Brasília/DF, 03 de julho de 2018.
 CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
 Diretora

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018070400050

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

EDITAL Nº 02, DE 03 DE JULHO DE 2018

Edital de Processo Eleitoral para o Conselho Escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que não obtiveram quórum, recém-inauguradas ou que não realizaram o último pleito.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 5.713, de 22 de setembro de 2016, e pela Lei nº 6.038, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista a Resolução nº 01, de 09 de março de 2017, e a Resolução nº 02, de 09 de junho de 2017, comunica que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral para composição do Conselho Escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, por meio de eleição direta.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 1.1. Haverá eleição direta para os Membros do Conselho Escolar nas unidades escolares - UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que não obtiveram quórum ou que não realizaram o último pleito eleitoral e nas recém-inauguradas, convocada por meio deste Edital.

1.2. A escolha dos Membros do Conselho Escolar para as UEs dar-se-á por meio de eleição direta com a participação da comunidade escolar.

1.3. Os interessados em candidatar-se ao processo eleitoral do Conselho Escolar das UEs deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, alterada pelas Leis nº 5.713/2016 e 6.038/2017, nas Resoluções nº 01 e 02/2017, neste Edital e nas demais disposições vigentes.

2. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

2.1. O processo eleitoral para o Conselho Escolar das UEs será organizado pela Comissão Eleitoral Central, instituída por meio de Portaria própria.

2.2. O processo eleitoral contará, também, com as Comissões Eleitorais Locais, regulamentadas pela Resolução nº 01/2017, e com o apoio das Coordenações Regionais de Ensino - CREs.

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

3.1. O interessado em compor a Comissão Eleitoral Local deverá inscrever-se junto à equipe gestora da UE ou ao(s) servidor(es) indicado(s) pela equipe gestora para tal finalidade, com ampla divulgação na UE, nos dias 02 a 03 de agosto de 2018, de 8h às 12h e de 14h às 18h.

3.2. Havendo mais de dois inscritos por Segmento da comunidade escolar, a equipe gestora deverá realizar sorteio para definir os membros titulares e seus suplentes.

3.3. A equipe gestora comunicará à respectiva CRE, por memorando, os componentes da Comissão Eleitoral Local, até 18h do dia 07 de agosto de 2018.

4. DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos candidatos para o Conselho Escolar realizar-se-ão nas UEs, por meio das Comissões Eleitorais Locais, nos dias 07 e 08 de agosto de 2018, de 8h às 12h e de 14h às 18h.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A Comissão Eleitoral Local emitirá parecer acerca da inscrição da candidatura, em ficha de inscrição própria, até o dia 10 de agosto de 2018.

6. DOS RECURSOS

6.1. O candidato que tiver o seu pedido de registro indeferido poderá recorrer até o dia 15 de agosto de 2018, conforme estabelecido na Lei nº 4.751/2012.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

7.1 DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1.1. A apresentação dos candidatos dar-se-á por meio de campanha eleitoral, permitida, exclusivamente, no período de 17 de agosto de 2018 a 04 de setembro de 2018.

7.1.2. A campanha eleitoral dos candidatos ao Conselho Escolar das UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 53 da Lei nº 4.751/2012 e no art. 22 da Resolução nº 01/2017 e deverá pautar-se na sua natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar.

7.1.3. Será vedada a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.

7.1.4. A Comissão Eleitoral Local deverá organizar Audiência Pública para apresentação dos candidatos a membros no Conselho Escolar, a realizar-se no período de 27 a 31 de agosto de 2018, nos três turnos, inclusive nas UEs que não funcionam no noturno.

7.1.4.1. Excetua-se do disposto no item 7.1.4 as UEs rurais, cuja Assembleia Escolar deliberar acerca da realização da Audiência Pública no turno noturno.

7.2 DOS ELEITORES

7.2.1. A Comissão Eleitoral Local deverá divulgar a lista preliminar de eleitores no dia 10 de agosto de 2018.

7.2.2. Os eleitores que estiverem em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.751/2012 e não constarem na lista preliminar, referida no item 7.2.1, poderão requerer junto à Comissão Eleitoral Local sua inclusão, nos dias 13 e 14 de agosto de 2018.

7.2.3. A Comissão Eleitoral Local analisará o recurso no dia 15 de agosto de 2018.

7.2.4. Estão habilitados a votar para a escolha dos Membros do Conselho Escolar os integrantes da comunidade escolar da UE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.751/2012, e constantes na Lista Definitiva de Eleitores, homologada após análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Local e afixada em local visível na UE, no dia 16 de agosto de 2018, não sendo permitida qualquer alteração posterior a esta data.

7.3 DA ELEIÇÃO

7.3.1. A eleição para o Conselho Escolar ocorrerá nas UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no dia 05 de setembro de 2018, das 7h30 às 20h, inclusive nas UEs que não funcionam no noturno.

7.3.1.1. Nas UEs rurais a eleição ocorrerá das 7h30min às 18h.

7.3.2. As atividades escolares previstas para o dia da eleição serão normais.

7.3.3. Fica assegurado aos estudantes votar em seu turno de aula ou em horário diferente, ficando a organização a cargo da Comissão Eleitoral Local.

7.3.4. São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada e divulgada pela Comissão Eleitoral Local, no dia 16 de agosto de 2018.

7.3.5. O eleitor que pertencer a mais de um Segmento poderá votar mais de uma vez, sendo permitido apenas um voto por Segmento.

7.4 DAS MESAS RECEPTORA E APURADORA

7.4.1. Os interessados em participar das Mesas Receptora, Apuradora e fiscais deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral Local, no dia 21 de agosto de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.